



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 103/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0046326/2021-89

PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	3765/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	ECOAGRICOLA CAFE LTDA	CNPJ:	14.697.284/0002-02
EMPREENDIMENTO:	ECOAGRICOLA CAFE LTDA	CNPJ:	14.697.284/0002-02
MUNICÍPIO(S):	Francisco Dumont e Lassance	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional (conforme informação do empreendedor)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (788 ha)	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (500 t/ano)	NP	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (9,5 ha)	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Biomas Brasil Soluções em Meio Ambiente ME		CREA MG 129010/D	

Leonardo Dayrell Nunes	
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	
Analista Ambiental	1148188-4
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
<b>De acordo:</b>	
Gislando Vinicius Rocha de Souza	1182856-3
Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, Servidor(a) Púlico(a)**, em 14/09/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 14/09/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.me.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.me.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 34984152 e o código CRC 45630474.

## **Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE DE MINAS - DRRA nº 103/2021**

No empreendimento **ECOAGRICOLA CAFE LTDA** é desenvolvida a atividade de cafeicultura e está localizada na zona rural entre os municípios de Francisco Dumont e Lassance.

Em 30/07/2021 foi formalizado na Supram Norte de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 3765/2021, visando a regularização das atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 tais como:

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e área total de 788 ha de café, de porte **médio**, sendo **classe 3**; sendo 360 ha já regularizado por meio de LAS Cadastro.

Assim, o referido pleito é para ampliação da atividade de cafeicultura para área total de 788 ha.

- **Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - código G-04-01-4**, produção nominal de 500 t/ano, **não passível de licenciamento**.

- **Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – código G-05-02-0**, área inundada de 9,5 ha, **não passível de licenciamento**.

O empreendimento tem como proprietário Sr. Pedro Henrique Lima Veloso e responsável técnico Sr. Leonardo Dayrell Nunes CREA MG 129010/D representante da empresa Biomas Brasil Soluções em Meio Ambiente ME.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido no Bioma Cerrado e segundo informou no RAS e no SLA não possui incidência do critério locacional que possa alterar a modalidade do enquadramento do empreendimento.

Em consulta ao IDE-SISEMA, considerando os critérios locacionais observou-se que o empreendimento se localiza em área com médio potencial de ocorrência de cavidades, está localizado nas APAs Serra do Cabral de Lassance e Francisco Dumont, está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, em área prioritária de conservação da biodiversidade considerada de

importância biológica especial e está localizado dentro da área de influência do patrimônio cultural.

O empreendimento apresentou LAS/Cadastro 61832184/2019 (processo SEI nº 1370.01.0006139/2019-05) onde opera, conforme informado, 360 ha com cultivo de café.

Foi apresentada Certidão Municipal em conformidade com o uso e ocupação do solo dos dois municípios Francisco Dumont e Lassance.

Foi apresentado o CAR da propriedade e a área total do imóvel é de 1.797,6704 ha sendo a área de Reserva Legal informada de 359,3909 ha o que corresponde a 19,99% da área. A área útil declarada no CAR é de 788,6879 ha sendo a mesma área solicitada para regularização nesse LAS/RAS.

No RAS é informado que a área total do empreendimento é 1.795,5294 ha, área construída de 11,93, área útil de 788 e área do barramento de 9,5 ha.

Segundo consta no relatório RAS o empreendimento iniciou suas atividades em 22/05/2019. Não ficou claro no RAS onde seria o local correspondente a área regularizada pelo Las/cadastro e o pleito de ampliação.

A imagem apresentada no processo SLA foi o print do Sicar sem legenda com indicação das áreas representadas. Ademais não foi apresentado uma planta com uso e ocupação do solo, conforme orientações do item 6 anexo I do RAS. Nesse item foi apresentado o shape do perímetro do imóvel.

Não foi informado se haverá supressão de vegetação nativa nas áreas em que existem remanescentes de nativa e ou regeneração da atividade anterior necessitando, contudo, de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, mesmo sendo árvores isoladas.

Inclusive cabe aqui destacar que o empreendedor informou que não haveria supressão de vegetação nativa e que não há incidência de critério locacional. Contudo, não foi anexado nesse processo a dispensa de critério locacional, conforme orienta a IS 01/2018, uma vez que o empreendimento há indicativo de incidência de critério locacional para “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”, peso 2.

Como observado ao longo do processo inconsistência de informações e como já citado que o empreendimento localiza-se em área prioritária de conservação da biodiversidade, **considerada de importância biológica especial**, e considerando indícios de que para a ampliação da atividade necessaria de supressão de

vegetação nativa, exceto árvores isoladas, este processo mudaria a modalidade de LAS/RAS para LAC2.

Conforme supracitado, foi verificado na imagem do SLA que há talhões onde ocorreram no passado atividades agrícolas que não está claro se a vegetação remanescente é nativa ou rebrota da atividade anterior, daí possível alteração de modalidade.

Considerando que não foi apresentado planta topográfica contendo o uso e ocupação do solo, mas sim o perímetro do empreendimento, a imagem abaixo indica a localização do empreendimento:



Fonte: SLA

Figura 1: Localização do empreendimento.

Cabe também destacar que não foi indicado as infraestruturas do empreendimento. O relatório fotográfico apresentado indica infraestruturas que não foram citadas no RAS e tão pouco no documento anexo da empresa Biomas Brasil Soluções em Meio Ambiente. Não foi demonstrado nesse relatório o desenvolvimento de culturas anuais mais sim somente atividade agrícola do cultivo de café, beneficiamento (sem o fluxo da atividade).

Não foi citado informações do barramento objeto também de regularização desse LAS/RAS.

Foi citado no RAS que as atividades no empreendimento são desenvolvidas por 10 funcionários fixos e 8 funcionários temporários. O regime de operação é de um turno de 8 horas/dia, 5 dias/semana e 10 meses/ano. Possui 1 família residente na fazenda.

Na Fazenda Ecoagricola Café LTDA são desenvolvidas as atividades de cultivo de café e seu beneficiamento primário. No RAS no item 4.6 informa que o empreendimento desenvolverá as atividades de café e soja pelo método convencional. Mais uma vez ressalta-se que não foi indicado na planta de uso e ocupação do solo onde serão desenvolvidas as atividades citadas.

Foi apresentado no RAS a descrição genérica das atividades e o manejo adotado no empreendimento. Foi informado que fará rotação de cultura.

Entretanto, como não está claro no processo onde estarão localizadas as atividades de café e soja não foi possível visualizar como fará “rotação de culturas” entre as culturas de café e soja sendo que uma perene e outra anual.

Não foi informado qual o tipo de processamento do café ocorre no empreendimento se por via seca ou por via úmida.

É possível visualizar na imagem que o café segue para a secagem no terreiro porém não há informação do tamanho do terreiro.

Não foi informado se há no processamento etapa de lavagem e separação dos frutos de café.

Não foi informado se a secagem é realizada nos terreiros e ou em secadores mecânicos.

Não foi informado como se faz o armazenamento do café na própria propriedade.

Não foi apresentado o fluxograma da atividade desenvolvida informando os input e os output de insumos e resíduos.

Não foi apresentado no PGRS o programa para o café.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários são tratados em tanque séptica com sumidouro.

Os resíduos sólidos domésticos e do escritório são acondicionados em lixeiras para posteriormente serem destinados a coleta de lixo urbano municipal. As embalagens de agrotóxicos utilizados na condução dos plantios são acondicionadas em bags para posterior destinação para empresas licenciadas para coleta e destinação final.

O empreendimento realiza captação de água em poço tubular e em barramento para fins de irrigação. Não foi informado no RAS no item 5.1 a fonte de água para

consumo humano e da atividade agroindustrial. No SLA o empreendedor informa os seguintes processos de outorga: processo nº 34459/2019 (renovação de portaria) e poço tubular processo 4973/2019. No SLA foi apresentado certificado vencido da renovação de portaria, que encontra-se em análise e portanto, a portaria está prorrogada até a decisão final do órgão. Em consulta ao SIAM constatou-se que o processo 4973/2019 possui portaria 160565/2021 publicada.

Considerando que o barramento também faz parte das atividades listadas para regularização não foi informado no RAS o comprimento, altura, volume o tipo de barramento em fim, estruturas de vertimento, informações básicas para registro e regularização do mesmo.

Não foi informado por exemplo a existência de piscinão (cerca de 2 ha) ou tanque pulmão no empreendimento.

Na imagem apresentada pelo empreendedor não foi possível confirmar os 360ha regularizado pelo las cadastro visto que em aferição superficial de pivô irrigado o projeto hoje opera com cerca de 250 ha. Não foi possível confirmar onde será a área ampliada pois não foi enviado projeto para o desenvolvimento da atividade de café e ou soja como citado no RAS.

Além disso, foi anexado no SLA elaborado pela empresa Biomas Brasil Soluções em Meio Ambiente proposta de monitoramento e levantamento dos possíveis impactos gerados pela desenvolvimento das atividades no empreendimento.

Cabe destacar que o referido levantamento baseou-se de forma genérica dos possíveis impactos do desenvolvimento de **culturas anuais** não citando a cultura do café. Não foi demonstrado nesse documento os possíveis impactos das culturas perenes. Ademais é citado por algumas vezes que “*Os principais elementos causadores dos impactos ambientais em atividades agrossilvipastoris, foram todos já descritos no EIA – Estudo de Impacto Ambiental*”. Ora, o estudo referente a análise é de um LAS/RAS e não de um EIA/RIMA.

No RAS é informado de forma incompleta no item 5.4.1 Caracterização dos efluentes líquidos onde foi citado somente um tipo de efluente gerado. Já no documento anexado pela empresa Biomas Brasil Soluções em Meio Ambiente foi informado que são gerados no empreendimento além dos efluentes sanitários, efluentes oleosos do ponto de abastecimento, do lavador e da oficina que possuem canaletas direcionando o efluente para caixa SAO. Esta informação não foi citada no RAS.

No documento anexado ao SLA também foi apresentado programas e projetos para conservação do solo. Nesse item foram apresentados os seguintes programas:

monitoramento da qualidade física e química do solo, controle de incêndios, sistema de plantio direto, adequação de estradas, bacias de retenção de água, rotação de culturas e Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas.

Quanto ao programa de gerenciamento de resíduos sólidos foi informado novamente que **foi citado no EIA/RIMA** porém o referido programa não pertence ao empreendimento **Ecoagricola Café LTDA** mas sim ao empreendimento **“Fazenda Varjão, Larginha, Pasto Novo, Palmeiras, Mato Grande e Barreiro”**.

Diante dessa situação deixou dúvidas se realmente todas as informações citadas no RAS e no referido estudo são de fato pertencentes ao empreendimento Ecoagricola Café LTDA. Ademais foi citado ainda nesse item que alguns resíduos serão enviados a empresas **do município de Unaí** sendo que **o empreendimento se localiza entre os municípios de Francisco Dumont e Lassance**. Assim, este item está totalmente desconforme com o RAS apresentado.

No documento anexado ao SLA também foi apresentado programa de uso racional de defensivos e fertilizante, programa de descarte de embalagens de agrotóxico, programa de controle de emissões atmosféricas (nesse item foi citado que foram feitos *“levantamentos de todas as fontes de emissões desse impacto, o empreendimento Fazenda Varjão, Larginha, Pasto Novo, Palmeiras, Mato Grande e Barreiro classificou as principais fontes geradoras de particulados na propriedade”*) também citando o EIA. Foi apresentado também programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente no trabalho rural – PGSSMATR e programa de educação ambiental.

Assim, considerando as constatações e incongruência entre os documentos apresentados no SLA conclui-se, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **pelo INDEFERIMENTO** do pleito de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ecoagricola Café LTDA** localizado entre os municípios de **Francisco Dumnot e Lassance**, para a atividade **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - código G- 04-01-4 e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – código G-05-02-0.**